

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autoriza-ções minis-teriais
22.º	478.º	3		Investimentos: Construções diversas	285 000\$00	—\$—	(h)
		1		Transferências — Sector público: Autarquias locais	—\$—	(60) 15 441 000\$00	(i)
28.º	479.º			Transferência — Instituições particulares ...	(61) 15 441 000\$00	—\$—	(i)
	543.º	1		Investimentos: Estradas e pontes	—\$—	148 000\$00	(j)
	544.º			Outras despesas de capital	148 000\$00	—\$—	(j)
					31 230 800\$00	31 230 000\$00	

(59) O Fundo de Desemprego suporta a quantia de 19 500 000\$.

(60) O Fundo de Desemprego suporta a quantia de 50 000 000\$.

(61) O Fundo de Desemprego suporta a quantia de 27 059 000\$.

(a) Despacho de 17 de Maio de 1973.

(b) Despacho de 7 de Maio de 1973.

(c) Despacho de 22 de Maio de 1973. Acordo prévio do Ministro das Finanças em despacho de 29 de Maio de 1973.

(d) Despacho de 22 Maio de 1973.

(e) Despacho de 8 de Maio de 1973. Acordo prévio do Ministro das Finanças em despacho de 11 de Maio de 1973.

(f) Despacho de 17 de Abril de 1973.

(g) Despacho de 10 de Maio de 1973.

(h) Despacho de 28 de Março de 1973. Acordo prévio de S. Ex.ª o Presidente do Conselho em despacho de 16 de Maio de 1973.

(i) Despacho de 5 de Abril de 1973. Acordo prévio de S. Ex.ª o Presidente do Conselho em despacho de 23 de Abril de 1973.

(j) Despacho de 5 de Abril de 1973.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Maio de 1973. — O Chefe, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 435/73

de 23 de Junho

Considerando o que foi proposto pelo Governo da Guiné no sentido de ser reforçada uma dotação do Programa de Investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo da Guiné reforce com a importância de 1 000 000\$ a verba do capítulo 12.º, artigo 387.º, n.º 11, alínea a) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973 — Saúde — Saúde», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1973, por transferência de igual importância das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 387.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

7) Transportes, comunicações e meteorologia:	
e) Meteorologia	600 000\$00
8) Turismo	400 000\$00
	<u>1 000 000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 6 de Junho de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné*. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Justiça

Decreto n.º 317/73

de 23 de Junho

Por motivo de urgência, nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Cessa para cada um dos presidentes das Relações de Luanda e de Lourenço Marques a inerência que vêm desempenhando na presidência do Tribunal Administrativo.

2. No Tribunal Administrativo de cada um dos Estados Portugueses de Angola e Moçambique é criado um lugar de juiz, que será o seu presidente, provido por escolha do Ministro, num juiz-desembargador do ultramar, em comissão ordinária e renovável de cinco anos.

3. Nas suas ausências ou impedimentos o presidente do Tribunal Administrativo será substituído pelo juiz mais antigo em serviço no Tribunal, se de outro modo não for providenciado.

Art. 2.º — 1. Os presidentes dos Tribunais Administrativos referidos no artigo anterior, para além das funções próprias da presidência intervêm no julgamento dos respectivos processos como relatores e adjuntos nos mesmos termos dos restantes juizes.

2. Têm direito a uma gratificação mensal de 4000\$ e ocupam na escala das precedências posição imediata à do Procurador da República.

Art. 3.º A representação do Ministério Público junto dos Tribunais Administrativos a que se refere o presente diploma, actualmente atribuída ao Procurador da República, passa a incumbir ao ajudante junto do Conselho Consultivo que for por ele designado.

Art. 4.º — 1. A gratificação mensal dos presidentes das Relações de Luanda e Lourenço Marques é fixada em 4000\$ mensais.

2. Aos Procuradores da República junto das mesmas Relações é atribuída uma gratificação mensal de 2000\$.

Art. 5.º Enquanto não entrarem em execução as normas estabelecidas no presente diploma serão mantidas as inerências actuais.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 19 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 318/73

de 23 de Junho

Atendendo à conveniência de facilitar a instalação da indústria de montagem de veículos automóveis em Angola e Moçambique;

Considerando o interesse da instituição nas províncias ultramarinas de um regime de descontos nos direitos dos automóveis montados em Angola e Moçambique igual ao constante das tabelas em vigor naqueles Estados Portugueses;

Nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam autorizados os órgãos legislativos dos Estados Portugueses de Angola e Moçambique a alterar as taxas dos direitos do capítulo 87.º das respectivas pautas mínimas por forma a incentivar o estabelecimento da montagem de veículos automóveis.

Art. 2.º A importação nas províncias ultramarinas de veículos automóveis montados em Angola e Moçambique fica sujeita a descontos nos direitos iguais aos constantes das tabelas aplicáveis naqueles Estados à importação dos veículos saídos das suas linhas de montagem.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 8 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 436/73

de 23 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-879, I-987 e I-988, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-953 — Inertes para argamassas e betões. Determinação do teor em partículas leves;

NP-954 — Inertes para argamassas e betões. Determinação das massas volumicas e da absorção de água de areias;

NP-955 — Inertes para argamassas e betões. Determinação da baridade;

e aprovar o inquérito I-989, do qual, conforme as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização, resultaram as normas definitivas com os números e títulos seguintes:

NP-956 — Inertes para argamassas e betões. Determinação dos teores em água total e em água superficial;

NP-957 — Inertes para argamassas e betões. Determinação do teor em água superficial de areias.

Secretaria de Estado da Indústria, 18 de Maio de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 437/73

de 23 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação cumulativamente com as que estão em vigor uma emissão extraordinária de selos comemorativa do 25.º Aniversário do Ministério das Comunicações, com as dimensões de 32,6 mm X 24,7 mm, denteado 13,5, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

1\$ — Transportes, viação e meteorologia	9 000 000
3\$80 — Telecomunicações	2 000 000
6\$ — Correio	1 000 000

Ministério das Comunicações, 11 de Junho de 1973. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins.*